



**BOLETIM 316 - XI**  
**05 de agosto de 2017**



## **Federação Comemora 34 anos , com a Presença de seu Primeiro Presidente**



A Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia ,comemorou no último dia 31 de julho de 2017, os 34 anos de Fundação da Entidade , completado no dia 27 de julho.

A entidade contou com a presença do Primeiro Presidente José Augusto de Carvalho , que em conjunto com a ainda Presidente Sandra Regina Rodrigues Tavares Maciel e a Atual Presidente Lygia Maria Vieira Sampaio, cortaram o Bolo comemorativo.

Esteve presente à comemoração a Sra. Diva Maria Gesualdi –representando o CRC/RJ , Sr. André Gustavo Guimarães – Sindicato dos Estatísticos do Estado do Rio de Janeiro , Ernesto Germano Parres – Jornalista Sindical e Diretores do mandato 2013/2017 e da atual diretoria –mandato 2017/2021, eleitos em 20/07/2017 .



Fonte: FEDCONT RJ , ES E BA

## **Diretoria da Federaçãodos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia , toma posse Administrativa**



Momento em que Lygia Maria Vieira Sampaio assinou sua posse

A Nova Diretoria da Federação dos Contabilistas nos Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo e Bahia , tomou posse administrativa , iniciando suas atividades no dia 01 de agosto de 2017 , tendo assumido o posto de compromissos para o mandato de

4(quatro anos) 2017/2021 a Presidente eleita Lygia Maria Vieira Sampaio, acompanhada de diretores da sua chapa “União e Representação” . Compareceram homenageando e parabenizando aos empossados, e iluminando o momento, diretores do mandato anterior e amigos, além da presença especial do Primeiro Presidente da Federação José Agusuto de Carvalho .  
Veja aqui alguns dos novos dirigentes :



MARY ISABEL PEREIRA  
Suplente de Diretoria

MARCOS HENRIQUE  
CANELLAS DA COSTA  
Membro Efetivo do Conselho



MARIO CUNHA FERREIRA  
DIAS  
2º Vice-Presidente

MAGNO PACHECO DE  
ANDRADE  
1º Secretário



Aqui a relação de todos os Novos Diretores e cargos:

**DIRETORIA - EFETIVOS**  
**mandato 01 de agosto de 2017 a 31 de julho de 2021**

**PRESIDENTE** - LYGIA MARIA VIEIRA SAMPAIO  
**1ª VICE-PRESIDENTE** - SANDRA REGINA RODRIGUES TAVARES MACIEL  
**2º VICE-PRESIDENTE** - MARIO CUNHA FERREIRA DIAS  
**3º VICE-PRESIDENTE** - SÉRVIO TÚLIO DOS SANTOS DE MOURA  
**1º SECRETÁRIO** - MAGNO PACHECO DE ANDRADE  
**2º SECRETÁRIO** - EGBERTO DE JESUS BASTOS  
**1º TESOUREIRO** - JOSÉ RUBENS DO AMARAL  
**2º TESOUREIRO** - ITAMAR OLIVEIRA ALMEIDA

**DIRETORIA - SUPLENTES**

MARY ISABEL PEREIRA  
MARIA APARECIDA IMBELONI HENRIQUES  
SUELI DE ARAÚJO COUTINHO  
SERGIO LUIS DURÇO MACIEL  
ALOISIO RAMOS PESSANHA  
AMARO FRANCISCO FIDÉLIS  
ANTONIO ALVES MOREIRA  
CARLOS ROBERTO MATTOS

**CONSELHO FISCAL - EFETIVOS**

MÁRCIA MARINATTO MONTEIRO PEDROSO  
JOSUEL BATISTA FERREIRA  
MARCOS HENRIQUE CANELLAS DA COSTA

**CONSELHO FISCAL - SUPLENTES**

CELI COELHO DA SILVA  
JOSÉ CARNEIRO SOARES  
WALMIR VITOR DE SOUZA

**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNPL - EFETIVOS**

LYGIA MARIA VIEIRA SAMPAIO  
EGBERTO DE JESUS BASTOS

**DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTO A CNPL - SUPLENTES**

SANDRA REGINA RODRIGUES TAVARES MACIEL  
MARIO CUNHA FERREIRA DIAS

## **Lei 13.465/2017 inova e possibilita criação de condomínio de lotes**

No Brasil tem sido muito comum o desenvolvimento dos denominados “condomínio de lotes” ou “loteamento fechado”. Apesar da existência de centenas de empreendimentos nestas modalidades, não havia, até então, regramento claro e específico no âmbito federal quanto a estes temas, que, apesar de parecidos, juridicamente possuem diferenças significativas.

Isto porque, o loteamento (Lei 6.766/79) trata-se de uma modalidade de parcelamento do solo, em que uma gleba é subdividida em diversos lotes, totalmente separados juridicamente uns dos outros, com a criação de vias e espaços públicos que são transferidos à titularidade do município.

Já no condomínio (Lei 4.591 e Código Civil/2002), não há qualquer parcelamento do terreno, permanecendo íntegra a gleba originária, mas, por convenção, há instituição de um condomínio pro-diviso, dispondo que naquele imóvel haverá partes que serão de propriedade comum e outras de titularidade exclusiva de cada um dos condôminos, havendo o fracionamento do solo em partes ideais de propriedade e vinculadas, por ficção jurídica, a cada uma das partes exclusivas (unidades autônomas).

Ocorre, porém, que tanto a Lei 4.591/64 (artigo 1º), quando o Código Civil (artigo 1.331), estabelece que para ser possível a instituição de condomínio edilício é necessária a existência de edificações, o que, inicialmente, não se observa no caso da venda de lotes.

Pois bem, com o objetivo de superar tais entraves legislativos e de tentar conferir alguma segurança jurídica aos condomínios de lotes e loteamentos fechados, alguns municípios editaram leis estabelecendo a possibilidade de sua implementação.

Quanto ao “loteamento fechado”, o poder público municipal na maioria das vezes, concede o uso exclusivo das áreas públicas daquele empreendimento aos proprietários dos lotes, normalmente conferindo à associação formada pelos moradores a competência para gerir a “coisa comum” que, neste caso, é de propriedade pública, mas com uso cedido ao particular.

Apesar disso, não raras vezes vê-se ações questionando a destinação a particulares de bens que, inicialmente, seriam de uso comum do povo (ruas, praças, equipamentos públicos) e, ainda, a legitimidade do município para criar uma nova modalidade de loteamento, apesar de a competência para legislar sobre direito urbanístico ser concorrente apenas da União, Estado e Distrito Federal, cabendo ao município apenas a suplementação do que já existe e tratar assuntos de interesse local (artigos 24, I e 30, I e II, da CF/88).

Igualmente, observa-se a legislação de alguns municípios estabelecendo a possibilidade da criação do condomínio de lotes, através de normas que muitas vezes confundem os institutos do loteamento e do condomínio.

Neste caso, parece ser ainda mais questionável a competência do município para legislar sobre o tema, que indiscutivelmente trata-se de matéria afeta ao direito civil, em relação a que Constituição estabelece ser privativa da União (artigo 22. I).

Defendendo a possibilidade da criação do condomínio de lotes, alguns juristas argumentam que tais leis advêm do que já estabelece o Decreto-Lei 271/67, o qual equipara o condomínio ao loteamento. Ocorre, no entanto, que tal dispositivo deveria ser regulamentado dentro de 180 dias da sua publicação, o que, até então, nunca ocorreu.

Há, ainda, uma tentativa de equiparação ao condomínio horizontal de casas, previsto no artigo 8º da Lei 4.591/64. Neste ponto, a 4ª Turma do STJ, no julgamento do REsp 709.403/SP, deixou claro que para ser possível a instituição do condomínio horizontal é necessário que haja edificação pronta ou, ao menos, a aprovação de um projeto de construção.

Desta forma, com o objetivo de positivar na legislação federal a possibilidade da criação do “condomínio de lotes”, foi publicada, no último 11 de julho, a Lei 13.465, que incluiu o artigo 1.358-A no Código Civil.

Com isso, inaugura-se um novo conceito de lote, que, inicialmente, era somente formado a partir do desmembramento ou loteamento, e, agora, passa a ser também a correta denominação para unidade autônoma compreendida em condomínio de lotes, sem parcelamento do solo.

Apesar da imediata entrada em vigor da norma, o tema ainda carece amadurecimento, sobretudo diante da necessidade de adaptação das leis de uso e ocupação do solo dos municípios para contemplar este instituto, em especial quanto a regulação dos parâmetros urbanísticos aplicados ao empreendimento e às unidades autônomas, as quais ainda não têm área construída pré-determinada.

Além disso, com o condomínio de lotes ter-se-á o loteamento *latu sensu* de uma gleba, mas sem, inicialmente, a urbanização da cidade (vias, parques e espaços públicos). Por este motivo, é possível que a legislação municipal venha a exigir algum tipo de contrapartida do empreendedor, tema que merece artigo próprio, tendo em vista sua complexidade e diversidade de pontos de vistas a serem analisados.

Com efeito, a recém promulgada positivou, ainda, o chamado “loteamento de acesso controlado” que não trata propriamente do “loteamento fechado”, mas permite ao poder público municipal a regulamentação do controle de acesso, sem que haja, no entanto, “o impedimento de acesso a pedestres ou a condutores de veículos, não residentes, devidamente identificados ou cadastrados”.

Não deixou claro o legislador se tal controle de acesso pode vir a ser feito em relação aos loteamentos já existentes ou, ainda, os requisitos para criação do referido controle, o que dá uma maior liberdade ao Poder Público municipal quanto a implementação desta nova modalidade.

É fato que a referida normal trouxe muitas e importantes inovações para o direito imobiliário, não apenas em relação aos temas aqui tratados, garantindo, sem dúvidas, uma maior segurança jurídica ao empreendedor, apesar da necessidade de

amadurecimento da matéria, em especial quanto aos aspectos urbanísticos envolvidos.

**Fonte: Notícias Conjur 02/08/2017 – por Emilia Belo e Rafael Aciolly**

## **Fórum sindical dos trabalhadores institui movimento de resistência às reformas**



Em reunião na sede da Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, nessa quarta-feira, dia 02 de agosto, o Fórum Sindical dos Trabalhadores criou o Movimento de Resistência às Reformas. O trabalho será desenvolvido por meio de cinco Comitês que atuarão nos estados, com o apoio das entidades sindicais e assessoramento do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE).

Sobre a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467/2017), a mobilização será destinada para combater as inconstitucionalidades identificadas pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, pelo Ministério Público do Trabalho – MPT, pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – Anamatra e pelas assessorias jurídicas das entidades. Já a Reforma da Previdência (PEC) nº 287/16, o trabalho será embasado em diversos estudos publicados que comprovam a inviabilidade da proposta diante da realidade do trabalho do país, somada às inconstitucionalidades apontadas.



Na próxima semana será apresentado um plano de ação conjunto com as entidades sindicais para fomentar o programa de trabalho nos estados.

Ficou estabelecido que a próxima reunião do Fórum Sindical dos Trabalhadores será no dia 15 de agosto, às 14h, na sede da CONTRATUH, em Brasília/DF.

**Confira abaixo a formação dos Comitês do Movimento de Resistência às Reformas:**

#### **Comitê 1**

Em Mato Grosso, Bahia, Tocantins, Rio de Janeiro e Piauí, o trabalho será realizado pela Confederação Nacional das Profissões Liberais - CNPL, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade - CONTCOP, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, e pela Confederação dos Servidores Públicos do Brasil – CSPB.

#### **Comitê 2**

Em Rondônia, Mato Grosso do Sul, Paraná, Maranhão e Rio Grande do Sul, o trabalho será desenvolvido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins - CNTA, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres – CNTTT e pela Confederação Nacional das Carreiras Típicas de Estado – CONACATE.

#### **Comitê**

**3**

Em Roraima, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Pernambuco e Alagoas o trabalho será conduzido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria - CNTI, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito – CONTEC, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário – CONTRICOM e pela Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis – COBRAPOL.

#### **Comitê 4**

No Acre, Amazonas, Ceará, Sergipe, Amapá e São Paulo, o trabalho será conduzido pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura – CNTEEC, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Saúde – CNTS, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos – CNTM, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Aéreos, na

Pesca e nos Portos – CONTTMAF e pela Confederação dos Servidores Públicos Municipais – CSPM.

### **Comitê 5**

No Pará, Goiás, Paraíba, Minas Gerais e Espírito Santo, o trabalho será desenvolvido pela Confederação Nacional de Vigilantes e Prestadores de Serviços – CNTV, pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Edifícios e Condomínios – CONATEC, pela Confederação Brasileira de Aposentados, Pensionistas e Idosos – COBAP e pela Confederação Nacional dos Trabalhadores Químicos - CNTQ.

**Fonte: Boletim CNPL 02 de agosto de 2017**

## **TJMA - Administradora de cartão de crédito é condenada por cobrança indevida**

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) condenou a Bradescard a pagar indenização, por danos morais, no valor de R\$ 10 mil, a uma cliente de São Luís, por cobrança de compras não realizadas. Os desembargadores mantiveram a sentença de primeira instância.

Na ação de origem, a cliente da Bradescard alegou ter adquirido o cartão de crédito da administradora e Makro Atacadista e que, a partir de junho de 2013, observou que estava sendo cobrada por compras não realizadas. Foi orientada a elaborar carta identificando as compras questionadas e a pagar somente as efetivamente realizadas.

Ela afirmou que, apesar de proceder conforme orientada, continuou a receber cobranças, sendo incluídas, ainda, outras compras não realizadas, nas faturas posteriores, em localidades jamais visitadas.

A Justiça de 1º grau julgou procedente a ação da cliente, para declarar a inexistência do débito questionado, e condenar a Bradescard e Makro Atacadista a pagarem, solidariamente, a quantia de R\$ 497,30, com juros e correção monetária à cliente, além de danos morais de R\$ 10 mil e honorários advocatícios.

A Bradescard apelou ao TJMA, sustentando que não houve defeito na prestação de serviço do banco e que não existem os danos morais alegados.

O desembargador José de Ribamar Castro (relator) registrou que, em relação à instituição financeira, incidem as regras do Código de Defesa do Consumidor (CDC). Ele entendeu que a apelante não conseguiu desfazer as afirmações da cliente, no sentido de que não realizou as compras indicadas no cartão.

O relator disse que os únicos documentos anexados aos autos são cópias das faturas do cartão e cartas de contestação dos valores cobrados, sem ser observada qualquer medida da apelante para corrigir a situação.

O magistrado disse que a instituição financeira não apresentou nenhuma prova capaz de demonstrar, de forma inequívoca, que a autora realizou as compras no valor de R\$ 2.050,10, tendo, ainda, sido pago por ela a quantia de R\$ 497,30, como forma de não

ter o nome negativado.

Ribamar Castro destacou, conforme indicado pelo magistrado de 1º grau, que as empresas condenadas não se opõem aos fatos alegados pela autora, mas alegam que não têm responsabilidade, sob o argumento de que as compras foram realizadas por terceiro fraudador, de modo que todos teriam sido vítimas.

O relator não viu relação entre as partes no que diz respeito às compras no cartão de crédito indicado, restando apenas reconhecer que o negócio jurídico é produto de fraude, sendo irrelevante, no caso, a avaliação de culpa de terceiro para afastar a responsabilidade da instituição financeira.

Castro concluiu pela nulidade do negócio impugnado, na quantia de R\$ 2.050,10; pela devolução dos valores cobrados indevidamente, de R\$ 497,30; e manteve a indenização por danos morais, de R\$ 10 mil, por entender como suficiente a conduta ilícita da apelante para demonstrar os transtornos e aborrecimentos sofridos pela apelada.

Os desembargadores Raimundo Barros e Ricardo Duailibe também negaram provimento ao recurso da Bradescard.

Fonte: Tribunal de Justiça do Estado de Maranhão, publicado em 03 /08/2017, - Retirado de Newsletter Síntese nº 4222

## **FST apresentará denúncia à OIT sobre a reforma trabalhista, diz Artur Bueno**

O Fórum Sindical dos Trabalhadores (FST) esteve reunido quarta (2) na sede da Confederação Nacional das Profissões Liberais (CNPL). O encontro definiu ações contra a reforma trabalhista, que serão realizadas nas bases e também em organismos internacionais.

Artur Bueno de Camargo, coordenador do FST e presidente da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Alimentação (CNTA Afins), falou sobre essas ações à Rádio Web Agência Sindical, no programa Plantão Sindical desta quinta (3).



*Artur Bueno de Camargo, coordenador do FST, em encontro com dirigentes na CNPL*

Ele contou que o Fórum apresentará denúncia à OIT (Organização Internacional do Trabalho) sobre a reforma trabalhista que entra em vigor em novembro. "No dia 28 de agosto iremos a Genebra, na Suíça. Vamos apontar todas as irregularidades que esse governo está cometendo, como compra de votos de parlamentares para aprovação de uma reforma que ataca direitos dos trabalhadores e também o movimento sindical", disse o coordenador do FST.

Segundo Artur Bueno, até 11 de agosto também será distribuído aos Sindicatos material de divulgação, informando sobre os prejuízos que a reforma causará aos trabalhadores.

"Nós estaremos com ações em todo o País. Acreditamos que até outubro vamos conseguir atingir todas as entidades que formam a base das Confederações. Além disso, até lá, vamos elaborar um Projeto de Lei de iniciativa popular para tentar eliminar todos os itens que destroem a CLT", destacou.

O dirigente ressaltou a necessidade de reforçar no sindicalismo "uma cultura de luta de classes". "Nós trabalhamos muito bem quando é para defender nossa categoria específica. Mas quando precisamos fazer uma luta de classe, nós temos dificuldades", comenta Artur.

"É preciso levar para as bases todas as informações sobre o que realmente está para acontecer. Temos que esclarecer os trabalhadores sobre as perdas com a nova lei trabalhista. Além disso, eles precisam saber quem são os políticos que votaram pela retirada dos direitos", diz.

**CNT** - O FST, junto com as 20 Confederações que integram o Fórum, irá cobrar o compromisso assumido pelo ministro do Trabalho, Ronaldo Nogueira, de conceder assento no Conselho Nacional do Trabalho – criado no governo Lula e que agora volta a funcionar.

**Fonte : Repórter Sindical 04/08/2017**

## **Sped - Receita Federal disponibiliza novas versões do Guia Prático e do Programa Validador Assinador da EFD-Contribuições**

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) disponibilizou para *download*, no Portal do Sped (<http://sped.rfb.gov.br/>), a versão 2.1.1 do Programa Validador Assinador (PVA) da EFD-Contribuições e a versão 1.22 do Guia Prático da Escrituração, cujas alterações destacamos a seguir:

**a) Registro 0120 - Identificação de EFD - Contribuições sem Dados a Escriturar:** passou a ser de preenchimento obrigatório para os fatos geradores ocorridos a contar 1º.08.2017, quando, na escrituração, não constar registros referentes a operações geradoras de receitas ou de créditos (ou seja, se a escrituração estiver zerada, sem dados). Se, de fato, a pessoa jurídica não realizou no período nenhuma operação representativa de receita auferida ou recebida, nem realizou nenhuma operação geradora de crédito, não precisa ser escriturada e transmitida a EFD-Contribuições do período, todavia deve ser observado o seguinte:

a.1) não será exigida a escrituração e transmissão da EFD-Contribuições em relação ao período de janeiro a novembro sem operações geradoras de receitas ou de créditos;

a.2) a dispensa de entrega da EFD-Contribuições não alcança o mês de dezembro do ano-calendário correspondente, devendo a pessoa jurídica, em relação a esse mês, proceder à entrega regular da escrituração digital, com a indicação dos dados a seguir, em relação aos meses do ano-calendário em que não auferiu receitas e não realizou operações geradoras de crédito:

a.2.1) em relação ao período de janeiro a novembro, será gerado um único Registro 0120, contendo exclusivamente a identificação do motivo para a pessoa jurídica estar gerando escrituração sem dados (de receitas ou de créditos) para os correspondentes períodos, situação que dispensa a apresentação;

a.2.2) em relação ao período de apuração de dezembro:

a.2.2.1) no caso da pessoa jurídica ter procedido a transmissão de escrituração sem dados em relação aos meses anteriores do ano-calendário, será gerado um único Registro 0120, contendo exclusivamente a identificação do motivo para a pessoa jurídica estar gerando escrituração sem dados (de receitas ou de créditos) para o correspondente período de dezembro; ou

a.2.2.2) no caso da pessoa jurídica não ter procedido a transmissão de escrituração sem dados em relação aos meses anteriores do ano-calendário, deve ser gerado um Registro 0120 para cada mês em que ficou dispensado da transmissão, em função de não ter realizado operações geradoras de receitas ou de créditos. Portanto, caso

a pessoa jurídica não tenha realizado operações em algum mês do ano-calendário, informará, na EFD-Contribuições referente a dezembro do ano-calendário em referência, o mês em que não realizou as operações referidas no Registro 0120, ficando, assim, dispensada da apresentação da EFD-Contribuições em relação a esses meses;

b) **Registro 0500 - Plano de Contas Contábeis:** para as pessoas jurídicas que apurem a contribuição para o PIS-Pasep e a Cofins no regime não cumulativo, o código da conta contábil deve ser informado nos correspondentes campos dos registros de receitas e/ou de créditos. A não informação da conta contábil correspondente às operações nos registros representativos de receitas e/ou de créditos acarretará:

b.1) para os fatos geradores até 31.10.2017, ocorrência de aviso/advertência (não impedindo a validação do registro);

b.2) para os fatos geradores a partir de 1º.11.2017, ocorrência de erro (impedindo a validação do registro);

c) novos procedimentos de validação no caso da escrituração não conter dados representativos de operações geradoras de receitas e/ou créditos, entre outras atualizações de regras e do programa.

Fonte: **Editorial IOB – Edição 1125 03/08/2017**

## **Aposentado que trabalha não deve pagar o INSS, decide Justiça**

*A Justiça Federal reconheceu o direito de uma aposentada do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) que continua no mercado de trabalho com carteira assinada a não contribuir mais para a Previdência. O Judiciário determinou ainda que R\$ 42 mil em descontos para o instituto sejam devolvidos à segurada. A decisão é do juiz Luciano Tertuliano da Silva, do Juizado Especial Federal Cível da cidade de Assis, interior de São Paulo. Noticiou o portal O Sul*



Depois do reconhecimento do direito, INSS enviará carta a segurado, que deverá requerer benefício por central de atendimento. (Foto: Banco de Dados)

Para a advogada Cristiane Saredo, do escritório Vieira e Vieira Consultoria e Assessoria Jurídica Previdenciária, a decisão abre precedentes para que outros aposentados que estão no mercado de trabalho peçam a suspensão do desconto do INSS na Justiça.

Ainda mais depois que, em outubro passado, o Supremo Tribunal Federal sepultou a desaposentação, que era a possibilidade de o segurado recalculer o valor do benefício usando as novas contribuições. Segundo dados da AGU (Advocacia-Geral da União) existem 480 mil aposentados trabalhando com carteira assinada no País.

Para o magistrado que deu a sentença, a cobrança da contribuição no caso da aposentada não deveria ser obrigatória uma vez que ao permanecer contribuindo para a Previdência depois de se aposentar, a segurada não tem garantias mínimas do INSS que assegurem proteção em relação ao emprego atual.

“Se não há por parte da Previdência Social uma contraprestação apta a conferir aos segurados que se encontrem em idêntica situação uma proteção suficiente e adequada a todas as contingências sociais, indistintamente, não há razão para se exigir dos contribuintes aposentados empregados, segurados obrigatórios, as contribuições sociais incidentes sobre sua remuneração”, afirmou na sentença.

“O juiz cumpre o que determina a Constituição, pois deve haver contrapartida à contribuição”, diz Cristiane. “A fundamentação usada pelo juiz foi uma das que sempre utilizamos ao pleitear a desaposentação, que é a contraprestação”, afirma.

### **Precedentes**

Mas quem tem direito a entrar com a ação na Justiça e reivindicar essa “isenção previdenciária”? Segundo a especialista, todo trabalhador que tenha se aposentado pelo INSS e continua contribuindo para a Previdência.

Ela orienta a quem se encaixa nessa condição a juntar a carta de concessão do benefício e o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), nele estão todas as contribuições, até mesmo depois da aposentadoria, caso continue a trabalhar. “O trabalhador aposentado tem que comprovar que está sendo descontado. E o CNIS comprova contribuição”, finaliza.

### **Constituição**

Na ação, que começou em 2012, a aposentada pedia para deixar de contribuir com a Previdência, bem como a restituição das quantias já pagas, por entender que, ao permanecer trabalhando e já aposentada, o INSS não oferece coberturas típicas de um sistema materialmente previdenciário.

Para o juiz, o caso revela “uma afronta aos princípios constitucionais da isonomia, da dignidade da pessoa humana e da moralidade pública”.

“A contribuição previdenciária possui dimensão fundamental justamente por ser direito especial relativo à vida. Aos segurados obrigatórios já aposentados, que continuam

contribuindo ao RGPS, não é franqueado um regime hábil a ser intitulado minimamente como 'previdenciário', isso porque os exclui da cobertura decorrente de eventos como doença, velhice, invalidez ou morte, a despeito de continuarem expondo-se a todo e qualquer risco inerente ao exercício da atividade laboral, ofendendo o princípio da vedação da proteção insuficiente ao desrespeitar toda a evolução já analisada do direito fundamental à cobertura previdenciária", finaliza o juiz.

### **Benefício**

Os aposentados do INSS que continuaram a trabalhar com carteira assinada têm outra possibilidade de aproveitar as contribuições previdenciárias feitas após a concessão do benefício. Mesmo com a DECISÃO do Supremo Tribunal Federal, que em outubro do ano passado, considerou improcedente usar os recolhimentos posteriores para recalculer a aposentaria, a chamada desaposentação, a Justiça Federal reconheceu o direito a um novo benefício levando em conta apenas o que foi pago depois que a Previdência liberou a aposentadoria.

Os advogados denominam esse procedimento como "transformação da aposentadoria". Recente sentença de 1ª instância em São Paulo, mantida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, já garantiu a concessão de benefício maior para segurada da capital paulista. A diferença em relação ao outro é de 286%.

De acordo com o advogado da causa João Badari, do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, de São Paulo, o valor da nova aposentadoria determinado pela Justiça foi de R\$ 4.020,50. A segurada recebia originalmente R\$ 1.040,83 quando a sentença foi proferida. O processo gerou pagamento de atrasados de R\$ 196,6 mil.

**Fonte : DIAP 05/08/2017**

**FILIADA A:**

